



LEI Nº 1564 /2023

EMENTA: Institui no Município de Dianópolis, Pagamento por Desempenho por cumprimento dos indicadores da Saúde Bucal na APS previstos na Portaria Nº 960, DE 17 de Julho de 2023, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o pagamento por desempenho para servidores da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Município de Dianópolis.

Art. 2º. O pagamento por desempenho instituído por esta lei será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF que serão cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

I - Indicadores estratégicos:

- a) Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- f) Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- g) Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II - Indicadores ampliados:

- a) Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores; c) Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais; d) Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e



e) Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Os indicadores previstos nos incisos I e II estão em conformidade com os indicadores previstos na Portaria 960 de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, em caso de alteração e acréscimo de indicadores pelo Ministério da Saúde, fica autorizado o Poder Executivo promover a aplicação destes novos indicadores de forma imediata, em consonância com a portaria, normas e notas técnicas específicas do Ministério da Saúde.

Art. 4º - A apuração dos indicadores e os resultados serão disponibilizados mensalmente.

Art. 5º - O pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido a todas as eSB da seguinte forma:

I - nos meses de julho e agosto de 2023, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcance nesse período.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre, conforme art. 4º desta lei.

Art. 6º A Município de Dianópolis repassará 100% (cem por cento) dos valores recebidos pelo Ministério da Saúde decorrente da Portaria 960 de 17 de julho de 2023, para os profissionais da Saúde Bucal.

Parágrafo único: O repasse estipulado do caput deste artigo, será em conformidade com os percentuais destinado a cada profissional previsto no Anexo único desta Lei,

Art. 7º O repasse aos profissionais mencionados por equipe previstos no Anexo único desta lei, é condicionado ao atingimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do cumprimento dos doze indicadores para o ano de 2023 e a partir de 2024 essa meta sobe para 70% (setenta por cento).

Art. 8º A partir do momento em que qualquer equipe de saúde bucal solicitar o trabalho dos Agente Comunitário de Saúde para atingir os indicadores previstos no art. 3º desta lei, será destinado 5% (cinco por cento) do valor recebido pela equipe eSB para os Agentes Comunitários de Saúde vinculados a equipe.

Art. 9º Este pagamento se dará mediante repasse do Ministério da Saúde para a referida portaria aplicada.

Art. 10º Fica autorizado o Poder Executivo realizar o pagamento retroativo do pagamento por desempenho das equipes eSB a partir do mês de julho de 2023.

Art. 11º. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 20 DEZEMBRO DE 2023.****JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

ANEXO I**ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL UNITÁRIO (%)	(%)
PROFISSIONAIS ATUANTES EM SAÚDE BUCAL	ODONTÓLOGOS	65%
AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL	35%	
SOMA TOTAL	100%	

Aplica-se: - Caso seja necessário o envolvimento dos Agente Comunitário de Saúde no cumprimento do indicador, conforme Art. 8º desta Lei.

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL UNITÁRIO (%)	(%)
PROFISSIONAIS ATUANTES EM SAÚDE BUCAL	ODONTÓLOGOS	65%
AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL	30%	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	5%
SOMA TOTAL	100%	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 20 DEZEMBRO DE 2023.



JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal